



Câmara Municipal do Porto

3.ª REPARTIÇÃO — TÉCNICA — 1.ª Secção — Expediente

761

CMA
AG

LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Licença n.º 100 do ano de 1930

Em conformidade com o despacho de 22 de Junho de 1930 exarado no requerimento registado nesta Repartição sob o n.º 674 de R. E. é concedida esta licença a

Mrs. Luiz Baranillas Pereira para executar as obras nela descritas e documentos anexos, sob a direcção do

Especificação da obra:

Situação

CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários municipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no Decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada, poderá ser utilizada sem autorização da Câmara.

As obras devem ser iniciadas dentro do prazo de noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

As paredes e o revestimento de pavimento e tecto nas cozinhas ou outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substâncias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0^m,20 dos madeiramentos.

Porto e Paços do Conselho, 20 de

Junho de 1930 Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Guia de depósito n.º

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa,



9a 462 JB
+ 572-A; 572-B; 572-C + 572-D + 572-E + 572-F + G + H
AF
+ 691-A a 691-P
+ 522-A a 522-D

Importancias cobradas:

TAXAS



DE LICENÇA:

Fixa	20.00
Por m ² de construção	- \$ -
Por m ² de area util	- \$ -
Por ml de muro interior	- \$ -
Por ml de muro exterior	- \$ -

DE ESTÉTICA:

Por m ² de frontaria	- \$ -
---	--------

DE VARANDAS:

Por ml de saliencia	- \$ -
-------------------------------	--------

DE NUMERAÇÃO:

Numeros	- \$ -
-------------------	--------

DE ALINHAMENTO:

Prédios	- \$ -
-------------------	--------

IMPÔSTO DE SANIDADE:

Para a Câmara	- \$ -
Para o Estado	- \$ -

IMPÔSTO DE VISTORIA:

Para o Perito da Câmara	- \$ -
Para Perito da Inspeção de Saude	- \$ -

EMOLUMENTOS:

Para a Câmara	4.50
Para o Estado	7.50

DIVERSOS:

Sobretaxa de emolumentos	2.30
Lei 14.027	2.97
» » art. 11.º	5.00
Impresso	2.25
Impôsto do sêlo.	2.00
» » » 3,03	1.80
Construção de passeio	- \$ -
Depósito de garantia	- \$ -

Total — Esc.

41.35

Quirino